



Projeto de Lei nº /2025

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro com cobertura para acidentes pessoais de pilotos, passageiros e terceiros por todos aplicativos de transporte que operem o serviço de mototáxi no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de seguro com cobertura para acidentes pessoais de pilotos, passageiros e terceiros por todos aplicativos de transporte que operem o serviço de mototáxi no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O seguro deverá cobrir, no mínimo: acidentes pessoais de pilotos, passageiros e terceiros, danos corporais causados a terceiros em casos de acidentes, danos materiais causados a terceiros em casos de acidentes e cobertura de despesas médicas e hospitalares para passageiros transportados.

Art. 2º A obrigação prevista nesta lei entrará em vigor após a regulamentação do serviço de mototáxi no Município de São Paulo.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Município de São Paulo, que poderão aplicar penalidades aos infratores, conforme regulamentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais segurança tanto para os pilotos de mototáxi quanto para os passageiros e terceiros, promovendo um serviço mais protegido e responsável. O mototáxi é uma alternativa de transporte ágil e acessível, especialmente em grandes centros urbanos, onde a mobilidade é um desafio diário. No entanto, é essencial que esse serviço seja regulamentado com medidas que assegurem a integridade de todos os envolvidos.

A exigência de um seguro obrigatório para pilotos, passageiros e terceiros é uma forma de garantir que, em casos de acidentes, os impactos financeiros e sociais sejam minimizados, evitando que tanto os profissionais quanto os usuários fiquem desamparados. Com essa medida, reforçamos a proteção aos mototaxistas, que dependem desse trabalho para sustentar suas famílias, ao mesmo tempo em que garantimos mais segurança para os passageiros e outros envolvidos no trânsito.

De acordo com a Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (Abramet), cidades que regulamentaram esse serviço registraram um acréscimo expressivo na taxa de internação hospitalar. Em Belo Horizonte, por exemplo, houve um aumento de 22% no número de leitos ocupados por acidentados no primeiro semestre de operação do mototáxi, em comparação com a média nacional¹.

A Professora Titular de Fisiatria da Faculdade de Medicina da USP e idealizadora da Rede Lucy Montoro, Linamara Rizzo Battistella, destaca que, entre janeiro e setembro do último ano, 50% das vítimas de acidentes de trânsito atendidas em unidades de emergência eram motociclistas. Dentro desse grupo, 88% eram do sexo masculino e 76% tinham até 45 anos. Alarmantemente, 54% dos acidentados evoluíram para paraplegia ou tetraplegia, enquanto 26% sofreram amputação de membros².

Adicionalmente, o garupa está sujeito a riscos ainda maiores do que o condutor. Diferente do motociclista, que se apoia nos membros superiores para estabilizar o tronco, o passageiro tem apenas a pressão dos joelhos no assento como suporte. Essa diferença biomecânica aumenta sua vulnerabilidade em situações de frenagem brusca ou colisão, comprometendo ainda mais sua segurança³.

Este Projeto de Lei não apenas valoriza o trabalho dos mototaxistas, como também protege os usuários desse serviço e demais pessoas no trânsito.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões que a embasam, apresento este Projeto de Lei para apreciação desta respeitável Casa Legislativa, confiando em seu indispensável apoio e aprovação.

¹ <https://www.metropoles.com/sao-paulo/especialistas-preveem-tragedia-no-sus-com-mototaxi-liberado-em-sp>

² <https://www.metropoles.com/sao-paulo/especialistas-preveem-tragedia-no-sus-com-mototaxi-liberado-em-sp>

³ <https://www.metropoles.com/sao-paulo/especialistas-preveem-tragedia-no-sus-com-mototaxi-liberado-em-sp>

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br